



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/92/2002, do Executivo, que autoriza edificação de moradia popular com recursos do orçamento público e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/92/2002, do Executivo, que autoriza edificação de moradia popular com recursos do orçamento público e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.

Elcio Antônio Ferreira

Presidente

Luziano Justino Dias

Secretário

Joseph Tannous

Membro

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 2002/432

Assunto: Encaminha Mensagem nº 60/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 60/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza edificação de moradia popular com recursos do orçamento público e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ELVIRO NOVAES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 60/2002

Ituiutaba, 23 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a edificar, com recursos do orçamento público, moradia, em terreno do Patrimônio Público Municipal, a serem alienadas a famílias de extrema carência.

O projeto se constitui em mais uma opção para ensejar oportunidade a famílias de extrema carência de terem sua moradia. As regras da Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, guardam harmonia com a disciplina do Código Civil, que tem por finalidade assegurar ao chefe de família a destinação de imóvel para a habitação daquele, em caráter permanente.

O instituto do **bem de família**, oferecido pelo ordenamento nacional para garantia da espécie, é de tal modo importante, que o novo Código Civil, que entrará em vigor em janeiro de 2003, ampliou a sua concepção, modernizando-o.

Pela sistemática do direito civil pátrio, o **bem de família** é uma garantia a quem possua como propriedade residencial somente aquela moradia em que resida, pois o instituto busca afastar a possibilidade de utilização da franquia para o exercício de especulação imobiliária.

O projeto visa a abrir franquia às famílias de extrema carência, com a instituição, no Município, de mais um sistema acessível àqueles que não tem onde morar.

Com essas razões de encaminhamento, a matéria está em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002

**Autoriza edificação de moradia popular com recursos do orçamento público e dá outras providências.**

*Lelei*  
*em/92/2002*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, em local tecnicamente viável e de propriedade do Município, moradias de pequeno porte e padrão popular, a serem alienadas a famílias de extrema carência, na forma disciplinada nesta lei.

Art. 2º Por família de extrema carência se compreende aquela cuja renda não exceda a um salário mínimo e meio.

§ 1º A existência de famílias de extrema carência será confirmada, previamente, pelo Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Governo, em laudo subscrito por assistentes sociais.

§ 2º A iniciativa de edificação de moradia para atendimento a famílias de extrema carência, na forma desta lei, depende de adequação às exigências legais, de disponibilidade orçamentária e fica sujeita a deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A moradia, edificada mediante projeto padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, será posta à venda em concorrência pública, na forma da Lei 190, de 9 de dezembro de 1952, em prazo que assegure o valor de prestações mensais de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2002

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em *27/12/2002*

COMISSÃO DE DIR. DE JUSTIÇA E REDACÇÃO  
S. S., em *27/12/2002*

*[Assinatura]*  
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

*[Assinatura]*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

**Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.**

*14101/03*  
*[Assinatura]*  
Presidente

*14101/2003*  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.**